

Processo SEI nº 102654/2025

Assunto: Contratação de profissional para elaboração de projeto complementar do sistema elétrico do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do Anexo III do TCE/PI.

Parte interessada: Divisão de Infraestrutura – DFINFRA

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 146 /2025

Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** engenheiro eletricitista **Luiz Roberto Sales de Freitas**, para elaboração dos projetos complementares do sistema elétrico de alimentação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Constam nos autos, dentre outros documentos exigidos pelo art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, os seguintes

- a) *Documento de Formalização de Demanda* ([0270096](#));
- b) *Estudo Técnico Preliminar – ETP* ([0270104](#));
- c) *Termo de Referência – TR* ([0270133](#));
- d) *Orçamento de Referência* ([0270274](#));
- e) *Proposta de Preço* ([0271295](#));
- f) *Nota de reserva orçamentária* ([0275449](#));
- g) *Justificativa Técnica com sugestão de aprovação do TR* ([0275556](#));
- h) *Decisão de Aprovação do TR e Autorização Prévia* ([0275559](#));
- i) *Certidões de Regularidade Fiscal* ([0276066](#));
- j) *Ficha Cadastral de Fornecedor Pessoa Física* ([0276067](#));
- l) *Pesquisa de Preço - Preços Públicos* ([0277641](#));
- m) *Minuta de Contrato* ([0277691](#)), e
- n) *Justificativa Técnica da DLC* ([0277694](#))

O valor proposto é de R\$ 17.538,94 (dezessete mil quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), a ser custeado com recursos consignados em orçamento próprio.

É o breve relato.

Nos termos do **art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021**, a licitação será inexigível sempre que houver **inviabilidade de competição**, o que ocorre, notadamente, quando o objeto contratual for de natureza singular e de notória especialização.

No caso em exame, o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa Técnica demonstram de forma clara e objetiva que a contratação do mesmo responsável técnico pelo projeto anterior (objeto do contrato n.º 32/2024) é a medida mais eficiente, segura e econômica, considerando:

- a) *a necessidade de compatibilização com projeto anterior já aprovado;*
- b) *a preservação de responsabilidade técnica continuada;*
- c) *a singularidade do serviço (alteração de projeto de engenharia com implicações na rede de média tensão da SEFAZ/PI);*
- d) *o risco de retrabalho e aumento de custos com a substituição do responsável técnico original.*

Nesse contexto, verifica-se que a contratação ora proposta **não se trata de mera preferência**.

administrativa, mas sim de **necessidade técnica e operacional devidamente justificada**, o que ampara o enquadramento legal no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, **configurando uma hipótese de inexigibilidade e inviabilidade relativa de competição**.

Ademais, o contratado encontra-se **regularmente habilitado**, com documentação fiscal e técnica compatível com os requisitos do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

Por fim, a **minuta contratual (0277691)** apresenta-se **adequada e em conformidade com os artigos seguintes da Lei 14.133/2021**, contendo cláusulas essenciais, modelo de gestão, critérios de recebimento e penalidade sem vícios ou omissões relevantes.

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à contratação direta do Luiz Roberto Sales de Freitas**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, para elaboração dos projetos complementares do sistema elétrico do Anexo III, nos termos propostos no DFINFRA.

Ademais, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se, também, pela aprovação da minuta contratual**, devendo o processo seguir para autorização da autoridade competente e posterior publicação oficial, em conformidade com o art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 13/06/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 13/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278309** e o código CRC **736C208A**.

Referência: Processo nº 102654/2025

SEI nº 0278309

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br